PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 /2014

"Altera a Lei Complementar nº05 de 1997 e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XV do artigo 147 da Lei Complementar nº 05/1997:

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de março de 2014.

Wilson Ramos de Jesus

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de retirar proibições excessivas e que abrem espaço a interpretações diversas, o que pode vir a prejudicar diversos servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014

O projeto de lei ora em análise altera o Estatuto dos Servidores Municipais de Sarzedo no intuito de retirar proibições desnecessárias e que não comprometem o exercício da função pública e dá outras providências.

O Projeto não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, atende ao interesse público a aos direitos constitucionais, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 20 de março de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2014

"Altera a Lei Complementar nº 05 de 1997 e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XV do artigo 147 da Lei Complementar nº 05/1997.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 11 de abril de 2014.

Chaslei Antonio Martins
Vereador Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

Administração Câmara

De: Administração Câmara [administracao@camarasarzedo.mg.go.br]
Enviado em: segunda-feira, 12 de maio de 2014 09:57
Para: 'Ana Paula'
Assunto: RES: RES: Vencimento de prazo para sanção de lei pelo PRefeito

OK ANA, então, como a questão é jurídica, aguardo que VOCÊ tome as medidas cabíveis sobre o procedimento da não manifestação do Prefeito sobre a Proposição informada.

E sobre suas ligações, o meu celular, 86614508 não tocou nenhuma vez com vc ligando.

Atenciosamente,

Gleisiele Henriques
Secretária Legislativa Administrativa

administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

Sarzedo
CÂMARA MUNICIPAL
Nossa terra, nossa vida

Rua Professora Efigênia Mendonça, 199 - Bairro Centro
CEP 32450-000 - Sarzedo - MG
Tel. 55 31 3577-7401
Cel. 55 31 8661-4518

www.camarasarzedo.mg.gov.br

De: Ana Paula [mailto:anapaularochaadv@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 12 de maio de 2014 09:52
Para: Administração Câmara; Administração Câmara Sarzedo
Assunto: Re: RES: Vencimento de prazo para sanção de lei pelo PRefeito

Gleise, vc me perguntou na quinta e eu respondi na sexta. Hoje e segunda. Veja bem, tentei te ligar ai agora e nao atendeu.

Sao duas situações distintas. No caso, pelo que eu entendi, o prefeito nao sancionou no prazo, o que gera um veto tácito. Assim como qualquer veto, ele vai ser apreciado pelo plenario. Se o plenario derrubar o veto, ai sim o presidente ou vice promulgam.

Ou e um veto que ja foi derrubado? Isso sim ja seria o caso do presidente ou vice promulgarem.

Pelo que entendi, e um projeto que foi vetado por decurso de prazo para sancionar e, portanto, tem que entrar na casa comi um veto para ser apreciado pelo plenario.

Enviado via iPhone
Ana Paula Rocha Teixeira
OAB MG 101874

Em 12/05/2014, às 08:48, Administração Câmara <administracao@camarasarzedo.mg.go.br>

escreveu:

Mas no caso do Vice, ele q estou perguntando não pode?????? Pq não o informei ainda pq estava aguardando VOCÊ me retornar, e desde quinta-feira que estou fazendo esta pergunta pra você. Portanto, favor VOCÊ entrar em contato com o MARQUINHO e o ZÉ DO BANCO e informar sobre o assunto.

NO AGUARDO.

Atenciosamente,

Gleisiele Henriques
Secretária Legislativa Administrativa

administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

<image001.gif><image002.gif>

Rua Professora Efigênia Mendonça, 199 - Bairro Centro
CEP 32450-000 - Sarzedo - MG
Tel. 55 31 3577-7401
Cel. 55 31 8661-4518

www.camarasarzedo.mg.gov.br

De: ana paula rocha teixeira [mailto:anapaularochaadv@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 9 de maio de 2014 15:11
Para: Administração Câmara Sarzedo
Assunto: Re: Vencimento de prazo para sanção de lei pelo PRefeito

Ele perdeu o prazo para sancionar, portanto será veto tácito que vai ter que ser apreciado pelo plenário, que pode manter ou derrubar o veto.

Em 8 de maio de 2014 14:07, Administração Câmara <administracao@camarasarzedo.mg.go.br> escreveu:
Ana, o Prazo do Poder Executivo para a sanção da Proposição de Lei complementar 03/2014 venceu dia 06/05/2014, portanto, conforme LOM, favor analisar as providências a serem tomadas:

Art. 44 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la –á;

II - se considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§ 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§ 2º - A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3º - O Prefeito publicará o veto e, dentro de **48** (quarenta e oito) horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 4º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

E inclusive os dispositivos contidos no Regimento Interno da Casa.

AGUARDO DEFERIMENTO.

Atenciosamente,

Gleisiele Henriques
Secretária Legislativa Administrativa

administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

<image003.gif><image004.gif>

Rua Professora Efigênia Mendonça, 199 - Bairro Centro
CEP 32450-000 - Sarzedo - MG
Tel. 55 31 3577-7401
Cel. 55 31 8661-4518

www.camarasarzedo.mg.gov.br

--

Grata,
Ana Paula
Rocha Teixeira
OAB-MG 101874
anapaularochaadv@gmail.com
31. 9249 0061